



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura
Presidente: Paulo Kobayashi

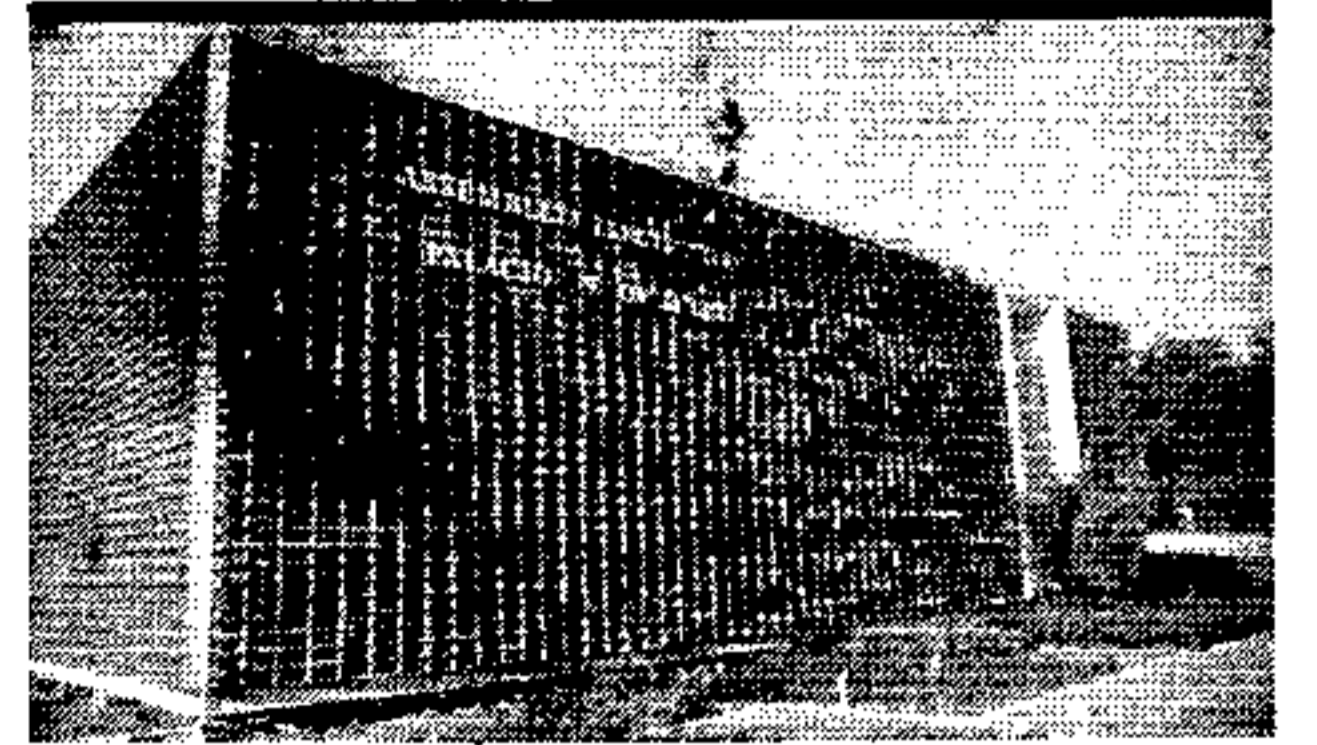
1º Vice-Presidente: Vaz de Lima
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbiera
4º Secretário: Sylvio Martini

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201
Ibirapuera - F. 886-6122
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 240 • São Paulo, sexta-feira, 18 de dezembro de 1998

RESOLUÇÕES

Resolução nº 787 de 16 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Ibitiúva, pertencente ao Município de Pitangueiras.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito referente à emancipação do Distrito de Ibitiúva, pertencente ao Município de Pitangueiras.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

(Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 17-12-98)

Resolução nº 788 de 16 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito para fins de emancipação do Distrito de Curupá, pertencente ao Município de Tabatinga.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Curupá, pertencente ao Município de Tabatinga.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

(Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 17-12-98)

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo nº 682, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a

alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1979, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 683, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1980, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 684, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - São consideradas boas e aprovadas as contas alusivas ao exercício de 1981, constantes do Processo RG nº 4889, de 1982, que envolvem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 685, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - São consideradas boas e aprovadas as contas alusivas ao exercício de 1982, constantes do Processo RG nº 4800, de 1983, que envolvem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 686, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Conso-

lidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1983, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 687, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1984, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 688, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1985, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 689, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1986, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 690, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1987, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 691, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1985, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 692, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1989, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 693, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1990, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo nº 694, de 17 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor

SUMÁRIO

Resoluções	1
Ordem do Dia	2
Pauta	2
Oradores Inscritos	2
Expediente	2
Atos Administrativos	4
Comissões	4
Debates	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—
TRIBUNAL DE CONTAS	12

Este caderno, com 32 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.